PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. _____
ASS. _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES CLINICOS E LABORATORIAIS.**

ATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um no prédio da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti, Piauí, reuniu-se às 08:00 (oito) horas, o Pregoeiro Oficial deste Município e respectivos membros de apoio, em atendimento as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e lei 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 010/2021. Em seguida aguardou-se o comparecimento dos licitantes interessados. Comparecendo a sessão as empresas; **Instituto de Medicina Especializada do Piauí - EPP**, CNPJ nº 06.668.354/0001-95, por seu representante legal Daivid de Oliveira Santos e a **Clínica de Saúde Renato Chaves LTDA**, CNPJ 28.922.765/0001-06, representada por Euramy Feitosa Chaves da Costa. Após credenciados, os envelopes lacrados foram colocados para conferência dos seus lacres e rubricados nas suas extremidades por todos os presentes. Após credenciados, foram abertos os envelopes de propostas das empresas presentes, conforme valores abaixo:

MAPA DE APURAÇÃO INICIAL

LOTES	EMPRESA CLINICA IMEP	EMPRESA CLINICA DE SÁUDE RENATO CHAVES
LOTE I	**R$ 208.800,00**	R$ 234.045,00
LOTE II	**R$ 142.720,00**	R$ 175.850,00
LOTE III	R$ 169.440,00	**R$ 162.450,00**
LOTE IV	**R$ 144.000,00**	R$ 201.600,00
LOTE V	R$ 172.000,00	**R$ 166.480,00**
LOTE VI	**R$ 266.344,00**	R$ 336.576,00

Foi então iniciada a fase de lances, o pregoeiro retificou que as Clinicas e laboratórios instalados fora do Município de Canto do Buriti (PI), arcarão com os custos de transportes dos pacientes e coleta dos exames na sede do Município, o que foi aceito e acordado pelos presentes. Tendo o resultado abaixo:

FASE DE LANCES - MAPA DE APURAÇÃO FINAL

LOTES	EMPRESA CLINICA IMEP	EMPRESA CLINICA DE SÁUDE RENATO CHAVES
LOTE I	R$ 114.000,00	**R$ 110.000,00**
LOTE II	R$ 70.000,00	**R$ 69.000,00**
LOTE III	R$ 85.000,00	**R$ 82.000,00**
LOTE IV	R$ 90.000,00	**R$ 89.000,00**
LOTE V	R$ 100.000,00	**R$ 99.000,00**

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. _____
ASS. _____

LOTE VI	R$ 145.000,00	**R$ 140.000,00**

A empresa **Clínica de Saúde Renato Chaves LTDA** foi declarada vencedora de todos os lotes acima.
Ato contínuo foi aberto o envelope de habilitação da empresa vencedora, restando a mesma habilitada. Os documentos foram assinados por todos e os licitantes presentes não manifestaram interesse em interpor recurso. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro e a sua equipe de apoio deram por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da comissão permanente de licitação e os licitantes presentes.

Prefeitura Municipal de Canto do Buriti (PI).

JORLAN ALVES DA SILVA ANDRADE
PREGOEIRO

EQUIPE DE APOIO:

FRANCISCA NEIDE RODRIGUES
SECRETÁRIA

MARIA JENILSA MENDES FERREIRA
MEMBRO

EMPRESAS:

INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA DO PIAUÍ – EPP

CLÍNICA DE SAÚDE RENATO CHAVES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

CONTRATO 035/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES MÉDICOS DIVERSOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI (SECRETARIA DE SAÚDE) E A EMPRESA CLÍNICA DE SAÚDE RENATO CHAVES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0006-65, com sede na Praça Santana, 336, Centro, Canto do Buriti - PI , representado neste ato pela Secretária de Saúde Municipal Regiane Machado de Souza Chaves.

CONTRATADA: CLÍNICA DE SAÚDE RENATO CHAVES LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 28.922.765/0001-06, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1097, Centro, na cidade de Canto do Buriti - PI, representada neste ato por Euramy Feitosa Chaves da Costa, Sócia Administradora, CPF nº 274.662.213-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES MÉDICOS DIVERSOS,** conforme o Pregão nº 010/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultas médicas e exames médicos diversos, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 010/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 010/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

PREFEITURA MUN. DE CANTO
FL.
ASS.

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo estabelecido de acordo com a ordem de fornecimento, nos órgãos da prefeitura, no horário de funcionamento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 010/2021;

IV – substituir, imediatamente, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2021, FMS, FPM, ICMS, Arrecadação Municipal e Outros.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais), conforme os preços unitários constantes no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTEobservará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. _____
ASS. _____

o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 24 de maio de 2021.

Rejane Machado Lemos Chaves

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Renato Feitosa Chaves da Costa

CLÍNICA DE SAÚDE RENATO CHAVES LTDA
CONTRATADA